



RESOLUÇÃO Nº 05/2016, DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO

Estabelece normas referentes à organização das solenidades oficiais de Colação de Grau dos discentes concluintes dos cursos de graduação da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe confere o art. 16 do Estatuto, na 3ª reunião realizada aos 15 dias do mês de abril do ano de 2016, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 149/2015 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão nomeada pelas Portarias R nºs 0678/2015 e 964/2015, responsável por apresentar proposta de alteração da Resolução nº 04/2004 do Conselho de Graduação, que estabelece as normas para Colação de Grau dos discentes dos cursos de graduação da Universidade Federal de Uberlândia; e ainda,

CONSIDERANDO que cabe à Universidade Federal de Uberlândia valorizar o ato oficial de Colação de Grau dos formandos dos seus cursos e apresentá-los à sociedade,

RESOLVE:

CAPÍTULO I  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução estabelece as normas referentes à organização das solenidades oficiais de Colação de Grau dos discentes concluintes dos cursos de graduação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

CAPÍTULO II  
**DA COLAÇÃO DE GRAU**

~~Art. 2º - A Colação de Grau é o ato oficial, público, solene e obrigatório promovido pela UFU, em que se celebra a concessão de título obtido pelo estudante por haver integralizado o currículo do curso de graduação.~~

Art. 2º A Colação de Grau é ato oficial, público e obrigatório promovido pela UFU, em que é outorgado grau ao estudante que cumpriu todos os requisitos estabelecidos para a integralização de curso de graduação da UFU. (Redação dada pela Resolução CONGRAD nº 46, de 28 de março de 2022)

Parágrafo único É atribuído caráter público e acadêmico às solenidades oficiais de Colação de Grau realizadas pela Universidade, assegurando-se a participação em igualdade de condições a todos os concluintes.

CAPÍTULO III  
**DAS SOLENIDADES OFICIAIS DE COLAÇÃO DE GRAU**

Art. 3º As cerimônias oficiais de Colação de Grau no âmbito da UFU realizar-se-ão orientadas por área de conhecimento, podendo ocorrer por agrupamento de cursos, a critério da Comissão Permanente de Colação de Grau (CPCG).

Parágrafo único. A outorga de grau somente será efetuada ao estudante cujo nome constar da relação de concluintes, enviada pela Diretoria de Administração e Controle Acadêmico (DIRAC).



Art. 4º O estudante apto a colar grau que não for participar da cerimônia oficial, por qualquer motivo, deverá comunicar previamente à Coordenação do Curso e receberá o grau segundo as normas da DIRAC.

Art. 5º As solenidades oficiais de Colação de Grau dos discentes concluintes dos cursos de graduação da Universidade serão presididas pelo Reitor ou por seu representante indicado.

§ 1º As cerimônias oficiais de Colação de Grau deverão ser realizadas em dias úteis, de acordo com o Calendário Acadêmico da Graduação da UFU.

§ 2º O Setor de Recepção e Organização de Eventos (SEROE) e as comissões locais dos *campi* fora de sede ficarão responsáveis pela execução das cerimônias oficiais de Colação de Grau.

Art. 6º Fica assim definida a composição da mesa diretiva dos trabalhos da cerimônia oficial de Colação de Grau:

- I – Reitor ou seu representante indicado;
- II – Diretores das Unidades Acadêmicas;
- III – Coordenadores dos Cursos participantes da cerimônia; e
- IV – Paraninfo.

Parágrafo único. Cada turma de formandos indicará um Paraninfo, sendo que comporá a mesa diretiva apenas um. A CPCG sorteará o Paraninfo na presença de um estudante de cada curso participante daquela cerimônia.

Art. 7º Fica assim definida a sequência dos atos oficiais na cerimônia de Colação de Grau:

- I – composição da mesa diretiva dos trabalhos;
- II – entrada dos formandos;
- III – abertura oficial pelo Reitor ou seu representante indicado;
- IV – execução do Hino Nacional;
- V – juramento geral;
- VI – outorga de grau;
- VII – leitura do termo de Colação de Grau;
- VIII – discurso do orador representante dos formandos;
- IX – homenagem a pais e familiares;
- X – discurso do Paraninfo; e
- XI – discurso do Reitor ou seu representante indicado.

§ 1º O juramento geral será elaborado pela CPCG, de modo a contemplar todos os cursos de graduação da UFU.

§ 2º A outorga de grau será concedida apenas a um estudante, que representará os demais formandos.

§ 3º Os cursos farão a indicação dos representantes para juramentista, receptor da outorga de grau, orador e do formando que fará a homenagem aos pais e familiares, sendo a escolha destes representantes feita por sorteio.



§ 4º O discurso do orador e a homenagem aos pais e familiares deverão ser encaminhados à CPCG, conforme prazos estipulados pela própria Comissão.

§ 5º O tempo máximo para realização de cada discurso será de cinco minutos.

§ 6º Outros atos poderão compor a cerimônia oficial de Colação de Grau, desde que não ultrapassem o tempo máximo de cinco minutos e mediante aprovação do Cerimonial.

Art. 8º Durante a cerimônia não serão permitidas manifestações desrespeitosas ou ofensivas que perturbem o ato solene.

Parágrafo único. Na cerimônia em que tais manifestações ocorrerem, caberá ao Presidente da mesa diretiva dos trabalhos tomar as providências necessárias para evitar que as referidas manifestações prossigam, podendo, inclusive, suspender a cerimônia oficial de Colação de Grau.

Art. 9º Na cerimônia oficial de Colação de Grau é obrigatório o uso de beca, faixa e capelo.

Parágrafo único. Cabe à Universidade providenciar as becas, faixas e capelos para empréstimo sem custo aos formandos.

Art. 10. As cerimônias oficiais de Colação de Grau serão realizadas, preferencialmente, em espaços públicos.

§ 1º Caberá ao SEROE organizar a ornamentação do local.

§ 2º A Pró-Reitoria de Graduação, em articulação com as instituições parceiras, adotará providências necessárias para a realização das solenidades oficiais de Colação de Grau dos cursos de graduação na modalidade a distância.

Art. 11. Compete à DIRAC elaborar a ata para assinatura e os certificados de conclusão de curso para entrega aos formandos na cerimônia de Colação de Grau.

Parágrafo único. Cabe à DIRAC encaminhar a cada curso o livro de ata, devendo a Coordenação de cada Curso designar um servidor para acompanhar e auxiliar na execução da cerimônia oficial de Colação de Grau, o qual se responsabilizará pela coleta da assinatura dos formandos, durante a cerimônia.

Art. 12. Será definido no Calendário Acadêmico da Graduação da Instituição o período destinado à realização das cerimônias oficiais de Colação de Grau em cada semestre.

Parágrafo único. O período destinado à realização das cerimônias oficiais de Colação de Grau terá início, no mínimo, trinta dias após o término do semestre letivo.

#### **CAPÍTULO IV DA COMISSÃO PERMANENTE DE COLAÇÃO DE GRAU**

Art. 13. Fica criada a Comissão Permanente de Colação de Grau (CPCG), que será responsável pela organização e acompanhamento das cerimônias oficiais de Colação de Grau na UFU.

Parágrafo único. A CPCG subsidiará as comissões locais de eventos oficiais dos *campi* fora de sede.

Art. 14. A CPCG terá a seguinte composição:

I - Coordenador do Setor de Recepção e Organização de Eventos (SEROE);



- II - Diretor de Ensino;
  - III - um representante da Diretoria de Administração e Controle Acadêmico (DIRAC);
  - IV - um representante da Diretoria de Comunicação (DIRCO);
  - V - um representante da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (PROEX);
  - VI - um secretário de Coordenação de Curso de cada uma das três grandes áreas (Humanas e Sociais Aplicadas; Exatas e da Terra; e Biomédicas); e
  - VII - um representante de cada *campus* fora de sede.
- Parágrafo único. A CPCG será presidida pelo Diretor de Ensino.

Art. 15. São competências da CPCG:

- I – deliberar sobre o local de realização das cerimônias oficiais de Colação de Grau;
- II – elaborar, em articulação com o SEROE, o roteiro de cerimonial para a colação oficial de grau, assim como o material com orientações gerais às coordenações de curso e aos discentes;
- III – articular-se com a DIRAC para encaminhamentos referentes ao número de formandos de cada curso, com a finalidade de viabilizar a organização da cerimônia oficial;
- IV – articular-se com o SEROE para elaboração e confecção dos convites para a cerimônia oficial de Colação de Grau, fotografia dos formandos que será disponibilizada e exposta pela Coordenação de cada Curso, sendo a UFU responsável pelo custeio; e
- V – propor ao Conselho de Graduação, se necessário, a alteração nas normas de Colação de Grau.

#### Seção I

#### **Das competências do SEROE**

Art. 16. Ao Setor de Recepção e Organização de Eventos (SEROE) compete:

- I – organizar e executar as cerimônias oficiais de Colação de Grau dos diferentes cursos de graduação com o apoio dos secretários dos cursos de graduação;
- II – articular-se com a CPCG, a DIRAC, a Prefeitura Universitária, as Coordenações de Curso e com os demais setores da UFU, de modo a assegurar os encaminhamentos necessários para o bom andamento da cerimônia oficial de Colação de Grau;
- III – orientar as coordenações de cada curso quanto aos procedimentos a serem observados para o cumprimento desta Resolução; e
- IV – zelar pela guarda e conservação das vestes, bandeiras e respectivos pedestais e demais materiais de ornamentação da mesa diretiva dos trabalhos pertencentes à UFU e utilizados nas cerimônias oficiais de Colação de Grau.

#### Seção II

#### **Das atribuições do formando**

Art. 17. São atribuições do formando:

- I – retirar em data e local a ser determinado pelo SEROE as becas, as faixas e capelos;
- II – devolver, após a realização da solenidade oficial de Colação de Grau, as becas, as faixas e os capelos ao servidor responsável pelo seu recebimento; e



III – zelar pelos materiais emprestados pela Universidade e pela infraestrutura disponibilizada para a realização da solenidade oficial de Colação de Grau, responsabilizando-se pelos danos que vier a causar a eles.

Parágrafo único. O formando que não devolver a beca, a faixa e o capelo incidirá em débito junto à Universidade.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. O cerimonial observará as diretrizes do roteiro a ser elaborado pela CPCG em articulação com o SEROE.

Art. 19. Ficam vedadas na UFU as cerimônias de Colação de Grau festivas ou simbólicas, a partir do 1º semestre de 2016.

Parágrafo único. Não será permitida a participação de servidores da UFU como representantes da Instituição nas cerimônias festivas ou simbólicas.

Art. 20. As Coordenações de Curso e a CPCG deverão desenvolver junto aos discentes as ações necessárias para a implantação da presente Resolução.

Parágrafo único. No ato da matrícula inicial, o ingressante assinará termo de ciência do conteúdo da presente Resolução, devendo a cada ato de renovação de matrícula proceder a uma nova confirmação eletronicamente.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Graduação.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições da Resolução nº 04/2004 deste Conselho.

Uberlândia, 15 de abril de 2016.

**EDUARDO NUNES GUIMARÃES**  
Vice-Presidente no exercício do  
cargo de Presidente